



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - GEPOM/DREX/SR/PF/PA

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32475024/2023-GEPOM/DREX/SR/PF/PA

Processo nº 08360.008758/2023-11

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição e Instalação de CHARTPLOTTER MARÍTIMO, para equipar as lanchas do GEPOM/DREX/SR/PF/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CHARTPLOTTER MARÍTIMO GARMIN, com GPS/GLONASS integrado de 10hz, monitor multifuncional em LCD de 12", resolução de 1280 x 800 pixels, conectividade com outros sistema de navegação (sonar, radar de superfície, etc.), classificação de impermeabilidade IPX7, conexão (HDMI) com outras fontes de vídeos, grande capacidade de armazenamento (02 slots memória SD 32 GB), Wi-fi integrado e conector J10939, garantia de 01(um) ano, rede credenciada no Brasil.	UNIDADE	02	R\$ 26.200,00	RS 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Por se tratar de bem comum, e visando a ampliação da competitividade e maior economia ao Erário, a modalidade adotada será o Pregão Eletrônico por MENOR PREÇO.

1.4. O fornecedor do bem contratado ficará responsável pela entrega do equipamento instalado nas embarcações da flotilha do GEPOM/DREX/SR/PF/PA a serem indicadas pelo equipe técnica.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 32164045, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto nas seguintes deliberações:

a) **ACORDÃO Nº 1431/2021-TCU-PLENARIO**, que determinou a reestruturação dos **NÚCLEOS ESPECIAIS DE POLÍCIA MARÍTIMA** da Polícia Federal.

b) **PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA FEDERAL 2020-2023**, cuja uma das políticas públicas integrantes é a "Política de Aparentamento e Modernização da PF", visando a valorização valorização de seus servidores e a redução da criminalidade.

2.2. Justificativa da contratação:

a) Os equipamentos de navegação utilizados nas embarcações do GEPOM/DREX/SR/PF/PA são antigas, com baixa resolução gráfica e sem conectividade com outros sistemas de navegação. O objetivo da aquisição é aumentar de forma significativa a segurança da navegação, através da utilização de um equipamento mais moderno, com maior poder de processamento e conectividade com outros importantes sistemas de navegação, como por exemplo, sonar e radar de superfície.

b) A aquisição de um sistema de navegação moderno, através de um CHARTPLOTTER, conectados a um sonar e radar, aumentará de forma significativa, não apenas a segurança da navegação, já mencionada, como também a capacidade operacional do GEPOM/DREX/SR/PF/PA, uma vez que será possível com o citado sistema, detectar de forma furtiva embarcações de interesse, bem como sua velocidade, direção de derrota e tamanho.

c) Levando-se em conta a importância da Polícia Marítima no âmbito da Polícia Federal, no contexto do combate aos crimes transfronteiriços na Região Amazônica, através do modal fluvial, torna-se indispensável dotar o Grupo Especial de Polícia Federal de equipamentos modernos capazes de tornar mais eficiente e efetivo as ações do grupo contra o crime organizado no contexto amazônico.

2.3. Enquadramento da contratação:

2.3.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares 32164045, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. Busca-se no presente Termo de Referência a aquisição de novos CHARTPLOTTERS para as embarcações da frotilha do GEPOM/DREX/SR/PF/PA;

3.3. O objetivo é adquirir novos CHARTPLOTTERS com uma alta capacidade de processamento, capaz de exprimir, em tempo real, com a maior proximidade possível, as informações relativas às embarcações do grupo durante navegação;

3.4. Busca-se na solução, um equipamento com grande conectividade, que permita a integração com outros sistemas de navegação e monitoramento. Permitindo aplicações integradas do chartplotter com um ou mais sistemas, que resultarão em uma navegação com mais segurança e no aumento da capacidade operacional do GEPOM/DREX/SR/PF/PA;

- 3.5. Compartilhamento de conexão com outros monitores;
- 3.6. Outro fator importante, a ser observado na nova solução é o tamanho do monitor do CHARTPLOTTER que deve ser igual ou superior a 12" polegadas, com resolução de alta definição;
- 3.7. Grande capacidade de armazenamento, capaz de armazenar as principais cartas náuticas utilizadas pelo GEPOM/DREX/SR/PF/PA;
- 3.8. Optou-se por um modelo da marca GARMIN, por economicidade, em virtude dos sonares atuais, utilizados nas embarcações, serem da referida marca. Outro fator importante é que a referida marca tem representantes locais, o que facilita os contatos relacionados a utilização da garantia do equipamento, como a instalação dos equipamentos nas embarcações do GEPOM/DREX/SR/PF/PA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Não haverá impacto ambiental direto no ambiente de trabalho, bem como do meio ambiente em razão do fornecimento, instalação e utilização do equipamento pretendido.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

REFERÊNCIA : **GARMIN GPSMAP 1222 XVS**

- 4.2. Na presente contratação foi admitida a indicação do CHARTPLOTTER DA GARMIN, MODELO **GPSMAP 1222 XVS** de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar 32164045

4.2.1. Em aplicação ao princípio da economicidade, buscou um modelo da GARMIN, em virtude dos transdutores dos sonares instalados nas embarcações do GEPOM/DREX/SR/PF/PA serem da referida marca, com isso não será preciso a aquisição de novos transdutores para o novo equipamento a ser adquirido.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.3. Receptor do GPS de 10 Hz. O receptor incorporado de 10 Hz garante uma rápida capacidade de resposta, permitindo a atualização da posição e direção da embarcação em até 10 vezes por segundo, proporcionando um movimento mais fluido na tela do monitor (ALTA SENSIBILIDADE);
- 4.4. Display Multifuncional. O modelo **GPSMAP 1222 XVS** utiliza um display funcional que permite a conectividade com vários sistemas de navegação. A integração dos sistemas pode produzir diversas soluções operacionais capazes de aumentar significativamente a capacidade operacional do GEPOM/DREX/SR/PF/PA. Uma das soluções identificadas é a utilização integrada do chartplotter com o radar, através da sobreposição das imagens do radar no chartplotter, o GEPOM/DREX/SR/PF/PA poderá planejar patrulhas fluviais e marítimas, no chartplotter e ao mesmo tempo identificar alvos de interesse utilizando um único equipamento. Outra aplicação importante é a integração entre o display do chartplotter e câmeras termais FLIR, as câmeras FLIR podem ser movimentadas a partir do display do chartplotter, permitindo a realização de vigilâncias discretas, bem como aumentando a consciência situacional dos operadores embarcados;
- 4.5. Display em LED colorido, 12" polegadas, com resolução de 1280 x 800 pixels, exibição IPS. Como o display do chartplotter será compartilhado com outros sistemas de navegação e equipamentos de monitoramento, torna-se fundamental que a tela tenha uma resolução em alta definição, quanto a dimensão da tela, o tamanho foi escolhido, em caso da necessidade do compartilhamento da tela, em mais de uma aplicação. As características apresentadas como solução atenderá a todas as aplicações de maneira satisfatória, com uma resolução de imagem extraordinária;
- 4.6. Tela do display sensível ao toque. A tela sensível ao toque permite a realização de operações rápidas, uma vez que podem ser realizadas apenas com o toque dos dedos na tela.
- 4.7. Classificação de impermeabilidade IPX7. Dada as condições climáticas da Região Amazônica, a utilização de equipamentos resistentes a água é essencial para a durabilidade dos equipamentos. As embarcações do GEPOM/DREX/SR/PF/PA não possuem cabine, todos os equipamentos instalados precisam ter essa proteção contra a umidade.
- 4.8. No mínimo 01 porta HDMI de saída de vídeo;
- 4.9. Wi-fi integrado.
- 4.10. Conector J10939.
- 4.11. 02 (dois) slots para cartão SD de 32 GB. A capacidade de armazenamento com dois slots permite uma memória expansível excepcional para aquisições de mapas, acessórios e arquivos de rotas;
- 4.12. Garantia de 01 (um) ano e rede credenciada no Brasil;
- 4.13. Instalação do equipamento

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar
- 4.16. Por se tratar de um único objeto, não haverá divisão dos itens.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens deverá ocorrer 30 dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, em remessa única;
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - AV. JULIO CESAR, CEP: 66613-710, BELÉM-PA.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS DE FORNECIMENTO

8.1. o fornecimento do objeto será integral, em um único lote.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica 8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; 8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.19. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.20. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.22. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 52.400,00** (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários, em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 200386;
- II - Fonte de Recursos: [...];
- III - Programa de Trabalho: [...];
- IV - Elemento de Despesa: [...];
- V - Plano Interno: [...];

- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

JOELCIO JOSÉ COLARES UCHÔA MONTEIRO
Agente de Polícia Federal
GEPOM/DREX/SR/PF/PA

NELIO CESAR ALMEIDA GUIMARÃES
Agente de Polícia Federal
GEPOM/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **NELIO CEZAR GUIMARAES DE ALMEIDA, Agente de Polícia Federal**, em 29/11/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOELCIO JOSE COLARES UCHOA MONTEIRO, Agente de Polícia Federal**, em 29/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32677414&crc=78841BB5.

Código verificador: **32677414** e Código CRC: **78841BB5**.